

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA

VERIDIANA POLO ROSOLEN NONAKA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP 205.478, com escritório profissional sito à rua Panamá, 172, bairro Paraíso, Americana - SP, CEP 13465-711, e-mail: [veridiana.polo@vsp.adv.br](mailto:veridiana.polo@vsp.adv.br), vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar a

### INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Em face do **CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Sr. RODRIGO DIAS**, portador do RG 45268378 e do CPF 316.004.578-19, domiciliado na Rua Pernambuco, nº 15, nesta cidade de Americana/SP., CEP. 13478-570 e **PRESIDENTE DA COMISSÃO CORREGEDORA II - CLAUDIO ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, guarda civil municipal, portador do RG nº 27956136 SSP/SP, e do CPF nº 167.344.948-45, domiciliado na Rua Pernambuco, nº 15 Americana/SP., CEP. 13.478-570 por terem infringido as normas disciplinares previstas na Lei Municipal 5110/2010 e 6874/2024, especialmente artigo 95, incisos XI e XXI da Lei 6874/2024 haja vista que deram publicidade ao teor do PAD nº 0017848-103.2025.0201 que tramita em sigilo de forma ampla a terceiros.

Os servidores cometeram infração ético-disciplinar ao juntarem cópia integral do referido PAD que têm acesso em virtude de serem corregedores da GAMA nos Mandados de Segurança nº 1000061-73.2016.8.26.0019, 1000062-58.2026.8.26.0019 e 1000018-39.2026.8.26.0019, causas confiadas ao meu patrocínio, permitindo o acesso às informações de forma ampla a terceiros, agindo de forma desidiosa, revelando segredos e informações a si confiadas em razão do cargo.

Versando o Mandado de Segurança sobre violação a direito líquido e certo garantido pela Constituição Federal dos impetrantes que represento processualmente, houve a distribuição dos referidos pedidos judiciais de forma sigilosa, de modo a assegurar que fosse preservada a imagem da autarquia municipal, de seu diretor e corregedores, além, é claro, de preservar a imagem dos demais guardas municipais envolvidos no caso em apuração no PAD 0017848-103.2025.0201, não havendo deferimento pelo MM. Juiz.

Contudo, ao serem intimados a prestarem esclarecimentos, o **CORREGEDOR GERAL e o PRESIDENTE DA COMISSÃO CORREGEDORA II**, supra qualificados, **não tomaram o cuidado de solicitar sigilo ao PAD 0017848-103.2025.0201**, carreando-o na íntegra, contendo dados sensíveis dos servidores, além de fotografias, audios, links para acesso de documentos salvos em nuvem, ficha funcional e prontuário dos servidores envolvidos, conduta desidiosa (ou dolosa) a permitir o acesso por qualquer pessoa a tais dados, já que o processo é de consulta pública.

A conduta praticada pelos servidores RODRIGO DIAS e CLAUDIO ALMEIDA DOS SANTOS expõe a empregadora Guarda Municipal de Americana - GAMA,

e também os servidores Acir de Paula, Adilson José Bernardo, Ciro Bigi dos Santos, Moacir Guilherme Filho, Wagner Fausto Sobrinho, Rodrigo Luiz Oliveira, José Eduardo Ferreira, Christiane aparecida Cunha, Fabiana Ferreira dos Santos, Adnei Borges, Davi Fernando Elias da Silva, Daniel Soares Teixeira, Emerson Antunes da Silva, Edson Jesus de Souza, Wilson Junior Rodrigues, Luis Carlos Pires e Thatiana Ribeiro Pinto, bem como os defensores constituídos a os representar em processo administrativo.

Nota-se os próprios Corregedores reconhecem que o PAD 0017848-103.2025.0201 deve tramitar de forma sigilosa e que contém dados sensíveis, conforme correspondência eletrônica encaminhada à esta advogada, documento apresentado ao final na íntegra, mas cujo texto se destaca:

(...)

**Informa-se, ainda, que as referidas cópias e arquivos digitais estão sendo encaminhados ao endereço de e-mail previamente cadastrado nos autos pela patrona constituída, para fins de ciência, acompanhamento processual e apresentação da Defesa Prévia no prazo legal.**

**Ressalta-se que a disponibilização ora informada não altera a natureza física do processo, tampouco afasta a observância das normas procedimentais previstas na Lei Municipal nº 6.874/2024, permanecendo os autos originais sob a guarda desta Corregedoria.**

**Por fim, registra-se que o encaminhamento dos documentos ocorre em estrita observância à legislação vigente, com o devido resguardo de dados sensíveis, informações sigilosas e direitos de terceiros.**

**Sem mais para o momento, renova-se protesto de elevada consideração.**

**Atenciosamente,**

Robert Joseph Alves Nicolete

*Corregedor da Comissão Corregedora II*

*Corregedoria da Guarda Municipal de Americana*

**Desta feita, requer a apuração da infração ético-disciplinar praticado pelo CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Sr. RODRIGO DIAS e pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO CORREGEDORA II – CLAUDIO ALMEIDA DOS SANTOS por violação ao artigo 95, incisos XI e XXI da Lei Municipal 6874/2024.**

Americana, 06 de Fevereiro de 2026



Veridiana Polo Rosolen Nonaka  
OAB/SP 205.478

**veridiana.polo@vsp.adv.br**

---

**De:** Prefeitura de Americana <notificacao@1doc.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 18:35  
**Para:** veridiana.polo@vsp.adv.br; veripolo@hotmail.com  
**Assunto:** Resposta ao Protocolo nº 025/2026



Ofício 308/2026:

À Ilustre Advogada  
Dra. Veridiana Polo Rosolen Nonaka  
OAB/SP nº 205.478

A Corregedoria da Guarda Municipal de Americana, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, especialmente aquelas previstas nos arts. 71 e seguintes da Lei Municipal nº 6.874, de 17 de maio de 2024, vem, por meio do presente, manifestar-se acerca do requerimento de vista dos autos formulado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº **00017848-103.2025.0201**.

Inicialmente, informa-se que, como regra geral, os processos administrativos que tramitam no âmbito desta Corregedoria são autuados, instruídos e processados em **meio físico**, permanecendo os autos originais sob a guarda e responsabilidade deste órgão, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa.

Todavia, considerando as especificidades do referido Processo Administrativo Disciplinar e, ainda, em atenção aos princípios da eficiência administrativa, transparência e garantia do pleno exercício do direito de defesa, esta Corregedoria deliberou pela **disponibilização de cópia integral dos autos às defesas técnicas constituídas**, de forma excepcional e complementar.

Nesse sentido, esclarece-se que estão sendo franqueadas **cópias reprográficas e arquivos digitais** que compõem os autos do processo, incluindo documentos e mídias, sem prejuízo da manutenção do processo original em meio físico, não sendo autorizada a carga dos autos fora de cartório.

Informa-se, ainda, que as referidas cópias e arquivos digitais estão sendo **encaminhados ao endereço de e-mail previamente cadastrado nos autos pela patrona constituída**, para fins de ciência, acompanhamento processual e apresentação da Defesa Prévia no prazo legal.

Informa-se, ainda, que as referidas cópias e arquivos digitais estão sendo **encaminhados ao endereço de e-mail previamente cadastrado nos autos pela patrona constituída**, para fins de ciência, acompanhamento processual e apresentação da Defesa Prévia no prazo legal.

Ressalta-se que a disponibilização ora informada não altera a natureza física do processo, tampouco afasta a observância das normas procedimentais previstas na Lei Municipal nº 6.874/2024, permanecendo os autos originais sob a guarda desta Corregedoria.

Por fim, registra-se que o encaminhamento dos documentos ocorre em estrita observância à legislação vigente, com o devido resguardo de dados sensíveis, informações sigilosas e direitos de terceiros.

Sem mais para o momento, renova-se protesto de elevada consideração.

Atenciosamente,

Robert Joseph Alves Nicolete

*Corregedor da Comissão Corregedora II*

*Corregedoria da Guarda Municipal de Americana*